ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa senhora das Candeias nº 106 - Centro - CGC 12.247.946/0001-36

LEI Nº 374/2006

Concede Reajuste salarial aos Agente de Saúde, Auxiliares de Enfermagens, Motorista, Pintores e Fiscais de Obras Deste Município de Japaratinga/AL, e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de sua atribuição e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas financeiramente em 15% (Quinze por cento) do salário base adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, os salários do Agente de Saúde e dos Auxiliares de Enfermagens.

Art. 2º - Ficam reajustado financeiramente em 20% (vinte por cento) do salário base adotado pela prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, os salários dos Pintores.

Art. 3º - Os fiscais de obras passarão a perceber a titulo de remuneração a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ainda perceber, a titulo de gratificação, o percentual de até 30% (trinta por cento) acrescidos em seus vencimentos, dependendo de sua carga horária.

Art. 4º - Os Motoristas passarão a perceber como vencimento à quantia estipulada no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Ocorrerá a mudança de classe incerta no Anexo I, sempre que o servidor público completar 03 (três) anos efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Segundo – Os Níveis estipulados no Anexo I, equivalem ao grau de escolaridade do servidor público, sendo considerado Níveis I, os que detêm o 2º grau completo; Níveis II, os que detêm curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação em qualquer área; Níveis III, os que detêm curso de Pós-Graduação; e Níveis IV, os que detêm, no mínimo, curso de Mestrado.

Parágrafo Terceiro – As alterações dos vencimentos dos Motoristas constantes no Anexo I serão no percentual de 25% (dois e meio por cento) entre as classes e 05% (cinco por cento) entre os Níveis.

Parágrafo Quatro – Os atuais servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, terão os anos efetivamente trabalhados considerados para efeito de enquadramento de remuneração inserto no Anexo I.

Art. 5º - os efeitos financeiros serão retroativos ao dia 1º de junho do corrente mês.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem – se as disposições em contrário.

Japaratinga/AL, 26 de Junho de 2006.

Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal.

Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração

Japaratinga-AL, 26 de junho de 2006.

PROJETO DE LEI N.º 10/2006 DE 20 DE JUNHO DE 2006

ANEXO I

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	J	l
IV	416,74	427,16	437,84	448,78	460,00	471,50	483,29	495,37	507,76	520,45	533,46
III	396,90	406,82	416,99	427,42	438,10	449,06	460,28	471,79	483,58	495,67	508,07
II	378,00	387,45	397,14	407,06	417,24	427,67	438,36	449,32	460,56	472,07	483,87
I	360,00	369,00	378,23	387,68	397,37	407,31	417,49	427,93	438,63	449,59	460,83

- Percentual entre as Classes = 2,5% (Dois e meio por cento);
- Percentual entre os Níveis = 05% (Cinco por cento).